

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 074

15/09/2008

Sumário:

- **ASTROLOGIA E NUMEROLOGIA - SELEÇÃO DE PESSOAL**
- **INSS - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO - ALTERAÇÃO**



ASTROLOGIA E NUMEROLOGIA SELEÇÃO DE PESSOAL

Astrologia

Há mais de 4000 anos (China 2000 a.C. e Índia 1500 a.C.) que se fala em astrologia e ainda continua sendo um tema bastante polêmico entre os estudiosos.

A comunidade científica não considera a astrologia como uma ciência. Mas, os que defendem alegam que a astrologia é a ciência oculta mais antiga de toda a história da humanidade, que faz parte da origem da própria ciência, inclusive, a astronomia, que é reconhecida como ciência, teve origem a partir dos estudos de astrologia (cálculo do tempo, matemática, medicina, botânica, agronomia, mineralogia, etc.).

Carl Edward Sagan (1934-1996), astrônomo e biólogo, respeitado e crítico ferrenho das pseudociências, não assinou um artigo contra a astrologia, organizada por um grupo de astrônomos em 1975, declarando que o fato de não sabermos como uma coisa funciona não nos dá o direito de condená-la (citado por William Keepin, Ph D).

Crenças

Os astrólogos usam alguns argumentos científicos (ou pseudo-científicos) para explicar suas práticas. Por exemplo, entre outros:

- Se a lua causa as marés sobre a terra, por quê não acreditar que a força gravitacional de outros planetas afetariam também? Há de considerar que o nosso corpo humano é composto de água em sua maior parte.

- Uma outra tentativa de explicação científica é a de que os planetas maiores e pesados afetam o campo magnético da terra, e que, direta ou indiretamente, afetaria a pessoa durante o nascimento. Por isso que o mapa astral é elaborado a partir do nascimento da pessoa, sendo o nascimento decisivo para analisar a sua personalidade ou características de pessoas.

Os magos, que eram as elites sacerdotais daquela época, já faziam diversas previsões, tais como: épocas favoráveis para colheitas, previsões de guerras, doenças, catástrofes, sucessão de governantes, etc. Até hoje, pescadores e agricultores consultam as posições da lua para as suas atividades cotidianas.

Metodologia aplicada

O estudo da astrologia nos leva a dois pontos existentes entre o homem e o universo, revelando as qualidades humanas através de quatro elementos básicos: fogo, terra, ar e água.

Cada elemento tem o seu significado, os quais são:

- fogo: simboliza o impulso e o instinto do indivíduo;
- terra: simboliza as ações do impulso e do instinto;
- ar: simboliza a razão, sua capacidade mental, o juízo;
- água: simboliza a capacidade emocional.

Os 12 signos da astrologia, cada um regido por seu respectivo planeta, são classificados em seus elementos, conforme a tabela abaixo:

fogo	terra	ar	água
áries (marte)	touro (vênus)	gêmeos (mercúrio)	câncer (lua)
leão (sol)	virgem (mercúrio)	libra (vênus)	escorpião (plutão)
sagitário (júpiter)	capricórnio (saturno)	aquário (urano)	peixes (netuno)

A partir daí, através do mapa astral (sistema solar) são analisadas as posições (distância, graus, etc.) e eixos resultando numa série de avaliação do perfil do indivíduo.

Astrólogos notáveis até o século XVII

- Ramsés II (1300 a.C., Egito)
- Assurbanipal (século VII a.C., Assíria)
- Regiomontanus (1436-1476)
- Paracelso (1490-1541)
- Nostradamus (1503-1566, França)
- Francis Bacon (1561-1626, Inglaterra)
- Tommaso Campanella (1568-1639, Nápoles)
- John Dee (1527-1608, Inglaterra)
- Jean-Baptiste Morin (1591-1659, França)
- William Lilly (1602-1681)

Numerologia

A numerologia é a ciência que estuda as vibrações que atuam sobre os indivíduos e todo corpo físico deste planeta.

Segundo o método, cada número ou letra tem uma vibração própria, isto é, as letras ou palavras representam pensamentos e da mesma forma os números expressam idéias. Assim, a partir do nome completo e a data de nascimento, será possível fazer a trajetória passada e futura do indivíduo, informando: personalidade, idealidade, impressão, vocação profissional, oportunidades, obstáculos, etc.

Sua origem vem dos estudos de Pitágoras, conhecido no mundo da matemática pelo seu teorema, grande pesquisador e sábio, que viveu no século VI antes de Cristo.

Validação

Por tratar-se de uma ciência esotérica, não entramos no mérito quanto a sua eficiência e eficácia. Mas, garantem os astrólogos e numerólogos que se tratam da mais completa e lógica entre outras teorias, pois não se utilizam recursos intuitivos.



INSS - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO - ALTERAÇÃO

O Decreto nº 6.564, de 12/09/08, DOU de 15/09/08, alterou o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, que trata sobre o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso. Na íntegra:

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no art. 34 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003,

Decreta:

Art. 1º - Os arts. 4º, 5º, 7º, 8º, 9º, 12, 13, 16 e 50 do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, na forma do anexo ao Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - (...)

(...)

§ 2º - Para fins de reconhecimento do direito ao Benefício de Prestação Continuada às crianças e adolescentes menores de dezesseis anos de idade, deve ser avaliada a existência da deficiência e o seu impacto na limitação do desempenho de atividade e restrição da participação social, compatível com a idade, sendo dispensável proceder à avaliação da incapacidade para o trabalho.

§ 3º - Para fins do disposto no inciso V, o filho ou o irmão inválido do requerente que não esteja em gozo de benefício previdenciário ou do Benefício de Prestação Continuada, em razão de invalidez ou deficiência, deve passar por avaliação médica pericial para comprovação da invalidez." (NR)

"Art. 5º - O beneficiário não pode acumular o Benefício de Prestação Continuada com qualquer outro benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime, salvo o da assistência médica e no caso de recebimento de pensão especial de natureza indenizatória, observado o disposto no inciso VI do art. 4º ." (NR)

"Art. 7º - O brasileiro naturalizado, domiciliado no Brasil, idoso ou com deficiência, observados os critérios estabelecidos neste Regulamento, que não perceba qualquer outro benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime, nacional ou estrangeiro, salvo o da assistência médica e no caso de recebimento de pensão especial de natureza indenizatória, observado o disposto no inciso VI do art. 4º , é também beneficiário do Benefício de Prestação Continuada." (NR)

"Art. 8º - (...)

(...)

III - não possuir outro benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime, salvo o de assistência médica e no caso de recebimento de pensão especial de natureza indenizatória, observado o disposto no inciso VI do art. 4º.

(...)" (NR)

"Art. 9º - (...)

(...)

III - não possuir outro benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime, salvo o de assistência médica e no caso de recebimento de pensão especial de natureza indenizatória, observado o disposto no inciso VI do art. 4º.

(...)" (NR)

"Art. 12 - (...)

§ 1º - A não inscrição do requerente no Cadastro de Pessoa Física - CPF, no ato do requerimento do Benefício de Prestação Continuada, não prejudicará a análise do correspondente processo administrativo nem a concessão do benefício.

§ 2º - Os prazos relativos à apresentação do CPF em face da situação prevista no § 1º serão disciplinados em atos específicos do INSS, ouvido o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome." (NR)

"Art. 13 - (...)

(...)

§ 8º - Entende-se por relação de proximidade, para fins do disposto no § 6º , aquela que se estabelece entre o requerente em situação de rua e as pessoas indicadas pelo próprio requerente como pertencentes ao seu ciclo de convívio que podem facilmente localizá-lo." (NR)

"Art. 16 - (...)

(...)

§ 3º - As avaliações de que trata o § 1º deste artigo serão realizadas, respectivamente, pela perícia médica e pelo serviço social do INSS, por meio de instrumentos desenvolvidos especificamente para este fim.

(...)" (NR)

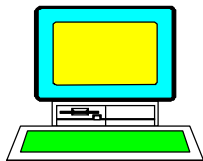
"Art. 50 - O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o INSS terão prazo até 31 de maio de 2009 para implementar a avaliação da deficiência e do grau de incapacidade prevista no art. 16.

Parágrafo único - A avaliação da deficiência e da incapacidade, até que se cumpra o disposto no § 4º do art. 16, ficará restrita ao exame médico pericial e laudo realizados pelos serviços de perícia médica do INSS." (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Pimentel Patrus Ananias



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"